Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 095 /2023

Cidreira, 08 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2983/2022, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando que a Lei Municipal nº 2983, de 13 de outubro de 2022 autorizou a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de oito profissionais para preenchimento da função de Servente de Limpeza pelo prazo de 12 (doze) meses;

Considerando que a Lei Complementar nº 030, de 17 de maio de 2023 alterou o art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que reestruturou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passando de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo para contratação emergencial;

Considerando que os contratos nº 323/2022, 324/2022, 325/2022, 333/2022, 009/2023, 137/2023, 138/2023 e 220/2023 autorizados pela Lei 2983/2022, ainda se encontram em vigor, visto que a vigência da contratação se dá a partir da assinatura do instrumento contratual;

Considerando a necessidade da continuidade do trabalho destes profissionais no âmbito da Secretaria de Saúde e dos trabalhos realizados no Pronto Atendimento Eva Dias de Melo, Unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Saúde, onde estes profissionais já conhecem as necessidades de atendimentos e criaram vínculos junto a equipe em que trabalham e são de extrema importância para o atendimento dentro das políticas de saúde de Cidreira, vimos através do presente Projeto de Lei solicitar a alteração do prazo de contratação, assim como, o aditamento dos contratos vigentes, pelos motivos acima expostos.

Salientamos que inexistindo as condições de emergência que ensejaram esta contratação, fica o Poder Público autorizado a rescindir os contratos, tendo em vista que se trata de contratação temporária.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência pelos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

0035

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 110/2023

"Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2983/2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2983, de 13 de outubro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

[...]

Art. 3º *Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo, por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.*

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Termo Aditivo prorrogando os contratos vigentes para a função de Servente de Limpeza, pelo período que resta para implementar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Os contratos emergenciais autorizados por esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, à medida em que forem providos por candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Servente de Limpeza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEI MUNICIPAL Nº 2983/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R$
	Servente de Limpeza	08	40h/ semanais	1.197,71

Parágrafo Único – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - As atribuições da função contratada são as constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1885/2011.

Art. 3° - Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo, com prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Art. 4° - A contratação de que trata o Artigo 1° desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção dos serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 323/2022

"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E (A) SENHOR(A) ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA FERRAZ, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2983/2022."

CONTRATANTE: O Município de Cidreira , pessoa Jurídica de direito público , CGC/MF 90256686/0001-79, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.

CONTRATADO: (A): O (A) CONTRATADO (A) ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA FERRAZ, brasileiro (a), solteiro, inscrito (a) no CPF sob o nº 613.199.700-44, residente e domiciliada na Av. Fausto Borba Prates, 5281/ ap. 01-Cidreira/RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO (A).**
Com fundamento legal estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal, combinado com os Artigos 233 da Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Municipal nº 2983/22 de 13 de outubro de 2022, acordam e ajustam entre si o que segue no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) trabalhará para o Município na Função de **SERVENTE DE LIMPEZA** em locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Determinar o local de trabalho onde o (a) **CONTRATADO(A),** deverá exercer suas funções e colocar a sua disposição meios necessários.

II – Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.

III – Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido.

IV - No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão, prevista no Artigo 233 e Incisos da Lei Complementar nº 021/11.

V – Inscrever o (a) **CONTRATADO (A)** no Sistema Oficial de Previdência Social **(INSS).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I – Cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidente sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela Legislação específica vigente.

03-01-23

André

II – Cumprir o horário.
III – Cumprir ordens superiores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO
O (A) CONTRATADO (A) perceberá mensalmente à título de vencimento básico , a importância de R$ 1.197,71 (Mil, cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos), conforme planilha de efetividade emitida pela Secretaria de Saúde .
CLÁUSULA QUINTA : DO HORÁRIO
O horário de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 horas semanais.
CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 22 de novembro de 2022.
CLÁUSULA SETIMA: DOS ADICIONAIS
O Contratado perceberá o Adicional de Insalubridade no valor correspondente à 20% (vinte por cento), e quando exercer suas atividades no horário noturno perceberá o adicional noturno com base no que dispõe o Artigo 77 da Lei Complementar nº. 021/11.

CLÁUSULA OITAVA: DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO
Fica assegurado à ambas as partes em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescisão deste Contrato Administrativo, antes da expiração de seu prazo.
CLÁUSULA NONA: DO REGIME JURÍDICO
Fica declarado, neste ATO, que o presente Contrato Administrativo é Regido pelo **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA,** Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011.

E por estarem assim, justos e Contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato, feito em três vias de igual teor e forma.

CIDREIRA, em 22 de novembro de 2022.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

ANDRÉ EDUARDO DE OLIVEIRA FERRAZ
Contratado
TESTEMUNHAS:

_____
_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 324/2022

"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E (A) SENHOR(A)LUZANE MARTA DA SILVA BRANCO , AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2983/2022."

CONTRATANTE: O Município de Cidreira , pessoa Jurídica de direito público , CGC/MF 90256686/0001-79, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.

CONTRATADO: (A): O (A) CONTRATADO (A) LUZANE MARTA DA SILVA BRANCO, brasileiro (a), casada, inscrito (a) no CPF sob o nº 288.427.498-77, residente e domiciliada na Rua Quinze, 641-Cidreira/RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO (A).**
Com fundamento legal estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal, combinado com os Artigos 233 da Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Municipal nº 2983/22 de 13 de outubro de 2022, acordam e ajustam entre si o que segue no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) trabalhará para o Município na Função de **SERVENTE DE LIMPEZA** em locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Determinar o local de trabalho onde o (a) **CONTRATADO(A),** deverá exercer suas funções e colocar a sua disposição meios necessários.

II – Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.

III – Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido.

IV - No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão, prevista no Artigo 233 e Incisos da Lei Complementar nº 021/11.
V – Inscrever o (a) **CONTRATADO (A)** no Sistema Oficial de Previdência Social **(INSS)**

30.11.22

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 325/2022

"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E (A) SENHOR(A) VIVIANE SOUZA CASTRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2983/2022."

CONTRATANTE: O Município de Cidreira , pessoa Jurídica de direito público , CGC/MF 90256686/0001-79, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.

CONTRATADO: (A): O (A) CONTRATADO (A) VIVIANE SOUSA CASTRO, brasileiro (a), solteiro, inscrito (a) no CPF sob o nº 758.139.800-59, residente e domiciliada na Rua Osmar Antônio da Silva, 5289-Cidreira/RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO (A).**
Com fundamento legal estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal, combinado com os Artigos 233 da Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Municipal nº 2983/22 de 13 de outubro de 2022, acordam e ajustam entre si o que segue no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) trabalhará para o Município na Função de **SERVENTE DE LIMPEZA** em locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Determinar o local de trabalho onde o (a) **CONTRATADO(A)**, deverá exercer suas funções e colocar a sua disposição meios necessários.

II – Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.

III – Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido.

IV - No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão, prevista no Artigo 233 e Incisos da Lei Complementar nº 021/11.
V – Inscrever o (a) **CONTRATADO (A)** no Sistema Oficial de Previdência Social **(INSS)**

05-01-23

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)
I – Cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidente sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela Legislação específica vigente.
II – Cumprir o horário.
III – Cumprir ordens superiores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO
O (A) CONTRATADO (A) perceberá mensalmente à título de vencimento básico , a importância de R$ 1.197,71 (Mil, cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos), conforme planilha de efetividade emitida pela Secretaria de Saúde .
CLÁUSULA QUINTA : DO HORÁRIO
O horário de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 horas semanais.
CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 22 de novembro de 2022.
CLÁUSULA SETIMA: DOS ADICIONAIS
O Contratado perceberá o Adicional de Insalubridade no valor correspondente à 20% (vinte por cento), e quando exercer suas atividades no horário noturno perceberá o adicional noturno com base no que dispõe o Artigo 77 da Lei Complementar nº. 021/11.

CLÁUSULA OITAVA: DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO
Fica assegurado à ambas as partes em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescisão deste Contrato Administrativo, antes da expiração de seu prazo.
CLÁUSULA NONA: DO REGIME JURÍDICO
Fica declarado, neste ATO, que o presente Contrato Administrativo é Regido pelo **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA,** Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011.

E por estarem assim, justos e Contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato, feito em três vias de igual teor e forma.

CIDREIRA, em 22 de novembro de 2022.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

VIVIANE SOUZA CASTRO
Contratado
TESTEMUNHAS:
Viviane Souza Castro
_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2022

"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E O (A) SENHOR (A) BRUNA BILHALBA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2983/2022."

CONTRATANTE : O Município de Cidreira, Pessoa Jurídica de direito público, CGC/MF 90256686/0001-79, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.

CONTRATADO (A): O (A) CONTRATADO BRUNA BILHALBA , brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 001.627.260-90, residente e domiciliada a Av. Alfredo Pedro da Silva, 4448, Cidreira-RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO(A).**

Com fundamento legal, estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal , combinado com os Artigos 233 da Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Municipal nº 2983/22, de 13 de outubro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA : O (A) CONTRATADO(A) trabalhará para o Município na função de **SERVENTE DE LIMPEZA** , em locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Determinar o local de trabalho onde o(a) **CONTRATADO (A)** deverá exercer suas funções e, colocar a sua disposição os meios necessários.

II- Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência , incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.

III - Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

IV – No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão prevista no artigo 233 e Incisos da lei Complementar nº 021/2011.

05-01-23

V - Inscrever o (a) **CONTRATADO (A)** no Sistema Oficial de Previdência Social **(INSS).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):

I -Cumprir com as obrigações sociais de sua competência , incidente sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente .

II - Cumprir o horário.

III – Cumprir ordens superiores

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO :

O (A) CONTRATADO (A) perceberá mensalmente à título de vencimento básico , a importância de R$ 1.197,71 (mil, cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos) , conforme planilha de efetividade emitida pela Secretária Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA : DO HORÁRIO

O horário de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses , a contar do dia 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA POSSIBILIDADE DE RECISÃO

Fica assegurado à ambas a partes em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescisão deste contrato Administrativo, antes da expiração de seu prazo.

CLÁUSULA OITAVA : DO REGIME JURÍDICO

Fica declarado, neste ATO, que o presente Contrato Administrativo é regido pelo **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011.

E por estarem assim, justos e Contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato feito em três vias de igual teor e forma.

CIDREIRA, em 12 de dezembro de 2022.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

BRUNA BILHALBA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E O (A) SENHOR (A) TAIS DE GOIS VARGAS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2983/2022."

CONTRATANTE : O Município de Cidreira, Pessoa Jurídica de direito público, CGC/MF 90256686/0001-79, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.

CONTRATADO (A): O (A) CONTRATADO TAIS DE GOIS VARGAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 040.202.890-26, residente e domiciliada a Rua Getúlio Vargas, 2138, Cidreira-RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO(A).**

Com fundamento legal, estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal , combinado com os Artigos 233 da Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Municipal nº 2983/22, de 13 de outubro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA : O (A) CONTRATADO(A) trabalhará para o Município na função de **SERVENTE DE LIMPEZA** , em locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Determinar o local de trabalho onde o(a) **CONTRATADO (A)** deverá exercer suas funções e, colocar a sua disposição os meios necessários.

II- Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência , incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.

III - Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

IV – No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão prevista no artigo 233 e Incisos da lei Complementar nº 021/2011.

V - Inscrever o (a) **CONTRATADO (A)** no Sistema Oficial de Previdência Social **(INSS).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):

19-05-23

I -Cumprir com as obrigações sociais de sua competência , incidente sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente .

II - Cumprir o horário.

III – Cumprir ordens superiores

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO :

O (A) CONTRATADO (A) perceberá mensalmente à título de vencimento básico , a importância de R$ 1.197,71 (mil, cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos) , conforme planilha de efetividade emitida pela Secretária Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA : DO HORÁRIO

O horário de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses , a contar do dia 26 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA POSSIBILIDADE DE RECISÃO

Fica assegurado à ambas a partes em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescisão deste contrato Administrativo, antes da expiração de seu prazo.

CLÁUSULA OITAVA : DO REGIME JURÍDICO

Fica declarado, neste ATO, que o presente Contrato Administrativo é regido pelo **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011.

E por estarem assim, justos e Contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato feito em três vias de igual teor e forma.

CIDREIRA, em 26 de janeiro de 2023.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

TAIS DE GOIS VARGAS TAIS DE GOIS VARGAS
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

_____

_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023

"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E O (A) SENHOR (A) MELISSA AGUIRRE DA SILVEIRA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2983/2022."

CONTRATANTE : O Município de Cidreira, Pessoa Jurídica de direito público, CGC/MF 90256686/0001-79, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.

CONTRATADO (A): O (A) CONTRATADO MELISSA AGUIRRE DA SILVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 002.737.820-96, residente e domiciliada a Rua Dona Carmela, 275, Cidreira-RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO(A).**

Com fundamento legal, estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal , combinado com os Artigos 233 da Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Municipal nº 2983/22, de 13 de outubro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA : O (A) CONTRATADO(A) trabalhará para o Município na função de **SERVENTE DE LIMPEZA** , em locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Determinar o local de trabalho onde o(a) **CONTRATADO (A)** deverá exercer suas funções e, colocar a sua disposição os meios necessários.

II- Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência , incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.

III - Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

IV – No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão prevista no artigo 233 e Incisos da lei Complementar nº 021/2011.

V - Inscrever o (a) **CONTRATADO (A)** no Sistema Oficial de Previdência Social **(INSS).**

Melissa Aguirre da Silveira

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):

I -Cumprir com as obrigações sociais de sua competência , incidente sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente .

II - Cumprir o horário.

III – Cumprir ordens superiores

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO :

O (A) CONTRATADO (A) perceberá mensalmente à título de vencimento básico , a importância de R$ 1.296,52 (mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) , conforme planilha de efetividade emitida pela Secretária Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA : DO HORÁRIO

O horário de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses , a contar do dia 19 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA POSSIBILIDADE DE RECISÃO

Fica assegurado à ambas a partes em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescisão deste contrato Administrativo, antes da expiração de seu prazo.

CLÁUSULA OITAVA : DO REGIME JURÍDICO

Fica declarado, neste ATO, que o presente Contrato Administrativo é regido pelo **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011.

E por estarem assim, justos e Contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato feito em três vias de igual teor e forma.

CIDREIRA, em 19 de abril de 2023.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

MELISSA AGUIRRE DA SILVEIRA
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

_____

_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E O (A) SENHOR (A) CARINE SANTOS DOS SANTOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2983/2022."

CONTRATANTE : O Município de Cidreira, Pessoa Jurídica de direito público, CGC/MF 90256686/0001-79, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.

CONTRATADO (A): O (A) CONTRATADO CARINE SANTOS DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 961.230.600-15, residente e domiciliada a Rua Olavo Francisco de Mello, 5053, Cidreira-RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO(A).**

Com fundamento legal, estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal , combinado com os Artigos 233 da Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Municipal nº 2983/22, de 13 de outubro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA : O (A) CONTRATADO(A) trabalhará para o Município na função de **SERVENTE DE LIMPEZA** , em locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Determinar o local de trabalho onde o(a) **CONTRATADO (A)** deverá exercer suas funções e, colocar a sua disposição os meios necessários.

II- Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência , incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.

III - Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

IV – No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão prevista no artigo 233 e Incisos da lei Complementar nº 021/2011.

V - Inscrever o (a) **CONTRATADO (A)** no Sistema Oficial de Previdência Social **(INSS).**

22-05-23

Carine S. dos Santos

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):

I -Cumprir com as obrigações sociais de sua competência , incidente sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente .

II - Cumprir o horário.

III – Cumprir ordens superiores

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO :

O (A) CONTRATADO (A) perceberá mensalmente à título de vencimento básico , a importância de R$ 1.296,52 (mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) , conforme planilha de efetividade emitida pela Secretária Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA : DO HORÁRIO

O horário de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses , a contar do dia 19 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA POSSIBILIDADE DE RECISÃO

Fica assegurado à ambas a partes em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescisão deste contrato Administrativo, antes da expiração de seu prazo.

CLÁUSULA OITAVA : DO REGIME JURÍDICO

Fica declarado, neste ATO, que o presente Contrato Administrativo é regido pelo **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011.

E por estarem assim, justos e Contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato feito em três vias de igual teor e forma.

CIDREIRA, em 19 de abril de 2023.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Carine S. dos Santos

CARINE SANTOS DOS SANTOS
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2023

"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E O (A) SENHOR(A) ELIANE TERESINHA RODRIGUES BORGES, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2983/2022."

CONTRATANTE: O Município de Cidreira , pessoa Jurídica de direito público , CGC/MF 90256686/0001-79, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **CLAUDIO HOFFMANN,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.

CONTRATADO: (A): O (A) CONTRATADO (A) ELIANE TERESINHA RODRIGUES BORGES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 737.374.450-87, residente e domiciliada na Rua Quatorze Lua, 1197- Vila Chico Mendes -Cidreira/ RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO (A).**
Com fundamento legal estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal, combinado com os Artigos 230 da Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Municipal nº. 2983/22, de 13 de outubro de 2023 e de conformidade com o Edital de Chamamento nº 077/23 e Edital de Convocação nº 128/23, com classificação 9º (nono) lugar, acordam e ajustam entre si o que segue no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o Município na Função de **SERVENTE DE LIMPEZA,** cumprindo horário, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Administração .

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Determinar o local de trabalho onde o (a) **CONTRATADO(A),** deverá exercer suas funções e colocar a sua disposição meios necessários.
II – Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.
III – Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido.
IV- No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão , prevista no Artigo 233 e Incisos da Lei Complementar nº 021/11.
V – Inscrever o (a) **CONTRATADO(A)** no Sistema Oficial de Previdência Social **(INSS).**

Eliane

CLÁUSULA TERCEIRA : DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

I – Cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidente sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela Legislação específica vigente.

II – Cumprir o horário.

III – Cumprir ordens superiores.

CLÁUSULA QUARTA : DO VENCIMENTO

O (A) CONTRATADO (A): perceberá mensalmente à título de vencimento básico , a importância de R$ 1.296,52 (Mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) , conforme efetividade emitida pela Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA : DO HORÁRIO

O horário de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a contar do dia 11 de julho de 2023 e término no dia 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Fica assegurado à ambas as partes em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescisão deste Contrato Administrativo, antes da expiração de seu prazo.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME JURÍDICO

Fica declarado, neste ATO, que o presente Contrato Administrativo é Regido pelo **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA,** Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011.

E por estarem assim, justos e Contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato, feito em três vias de igual teor e forma.

Cidreira, em 11 de julho de 2023.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

CLAUDIO HOFFMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Eliane T. R. Borges
ELIANE TERESINHA RODRIGUES BORGES
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____